LEI N. º 2.334, DE 27 DE SETEMBRO DE 2005.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização de placas refletoras em bicicletas e em veículos de tração animal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 96, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É estabelecida a colocação e utilização obrigatória de placas refletoras aplicadas em bicicletas e em veículos de tração animal no perímetro urbano e zona rural do Município.

Art. 2º As bicicletas com aro superior a vinte deverão ser dotadas de sinalização noturna, equipadas com placas refletoras, com alcance mínimo de visibilidade de trinta metros nos seguintes locais:

I – na dianteira, nas cores branca e amarela;

II – na traseira, cor vermelha; e

III – nas laterais e nos pedais, qualquer cor.

Art. 3º Os veículos de tração animal deverão conter os seguintes equipamentos:

I – placas refletoras de cor branca ou amarela nas laterais e dianteira; na parte traseira, o veículo deverá conter placas refletoras de cor vermelha.

Art. 4º A presente Lei tem como objetivos:

I - propiciar aos condutores de veículos automotores, no período noturno, maior visibilidade em relação a veículos de tração animal e bicicletas que trafegam nas vias;

II - reduzir o número de acidentes devido à falta de visibilidade nas vias desprovidas de iluminação pública;

III - proporcionar aos condutores maior segurança em relação à acidentes; e

IV – conscientizar a população sobre o uso de equipamentos de segurança.

Art. 5º A presente Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo, por decreto.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí (MG), 27 de setembro de 2005; 61º da Instalação do Município.

ANTÉRIO MÂNICA
Prefeito

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Secretário Municipal de Governo